Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3472/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/4523/2015
PROTOCOLO	:	1582513
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃOS	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JURISDICIONADO	:	JUN ITI HADA
INTERESSADO	:	AUTO POSTO WA BODOQUENA LTDA. EPP
VALOR	:	R$ 917.125,00
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS DE APOSTILAMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

É regular a formalização de termo de apostilamento por conter as cláusulas necessárias a sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regulares a formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Apostilamento e a execução financeira, referente ao Contrato Administrativo n. 23/2015, celebrado pelo Município de Bodoquena, através do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social e Auto Posto WA Bodoquena Ltda. EPP.

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo –** Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 23/2015) celebrada pelo Município de Bodoquena MS, através do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando a aquisição de gasolina e óleo diesel comum, conforme especificado na Cláusula Segunda do Contrato (peça 17).

Cumpre inicialmente destacar que a PRIMEIRA E SEGUNDA FASES da contratação, correspondente ao Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de Pregão Presencial n. 182/2014 e o Contrato Administrativo n. 23/2015, foram julgadas REGULARES através da Decisão Singular n. 4679/2015 (peça 24).

Neste momento processual analisa-se a TERCEIRA FASE, correspondente à formalização de Termo Aditivo e execução financeira.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou o feito (peças 32 e 34) e, em derradeira manifestação (peça 37) consignou pela REGULARIDADE da alteração contratual realizada por meio do 1º ao 4º Termos de Apostilamento e pela IRREGULARIDADE da execução financeira do contratual, em razão da ausência de documentos comprobatórios, em especial, de liquidação de despesas.

O Ministério Público de Contas aviou parecer (peça 39) e opina pela irregularidade do feito e também pela aplicação de multa ao gestor jurisdicionado e impugnação de valor pago sem comprovação fiscal de aquisição de produto.

Em cumprimento ao comando do artigo 112 do Regimento Interno, (contraditório e ampla defesa) foi ofertada intimação ao Ordenador de Despesas, para manifestar e justificar as irregularidades arguidas (peças 40 e 41).

O Prefeito do Município, Senhor Jun Iti Hada, ofertou seus argumentos (peça 43), notadamente no que cinge a remessa de documentos de execução financeira – liquidação de despesa.

Em nova manifestação (peça 47), a equipe técnica da 6ª ICE destacou pela REGULARIDADE da Terceira Fase desta prestação de contas:

> Verificamos que o presente contrato até a presente data sofreu 04 (quatro) alterações contratual, formalizadas através de **TERMOS ADITIVOS**, conforme estabelece a Lei Federal N° 8.666/93 com suas devidas alterações.

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
20/01/2015	20/01/2015 até 31/12/2013.	31/12/2013	917.125,00

ALTERAÇÕES POR APOSTILAMENTO REFERENTES A VALORES:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
1° Alteração	04/02/2015	06/03/2015	26/03/2015	53.139,66	970.264,66	242
2° Alteração	24/02/2015	06/03/2015	26/03/2015	27.707,12	997.971,78	275
3° Alteração	06/07/2015	05/08/2015	27/08/2015	-25.231,03	972.740,75	301
4° Alteração	08/10/2015	06/11/2015	02/12/2015	23.102,32	995.843,07	329

As alterações foram realizadas de acordo com a inflação, visto que o valor ajustado não ultrapassou a do contratado que foi a diferença de R$ 0,41 (por litro), sendo comprovado em todos os casos através de notas fiscais da distribuidora.

Destacamos que ficaram comprovados nos autos, as justificativas, os pareceres jurídicos, a autorização do ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho, em atendimento a legislação em vigência, bem como ao atendimento do encaminhamento das peças obrigatórias estabelecidas no Item 1, Subitem 1.2 – 1.2.2 da Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e posteriores alterações, oportunidade em que este Corpo Técnico venha a manifestar pela sua **Regularidade** e **Legalidade**.

Através do Demonstrativo supra, temos a informar que a despesa relativa à comprovação da Execução Contratual assim se postou:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	917.125,00
VALOR ADITADO	**R$**	**78.718,07**
TOTAL DO CONTRATO + ADITAMENTO		**995.843,07**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS		**1.029.491,38**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**- 686.891,37**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**342.600,01**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	**R$**	**342.600,01**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**342.600,01**

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no ITEM – 3.2 - DO LEVANTAMENTO FINANCEIRO, a efetiva liquidação das despesas do Contrato, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal Nº 4.320/64 e Lei Federal Nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.

- Consta nos autos o Termo de encerramento ao Contrato fls. nº 799-800.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas exarou Parecer (peça 49) e aduz:

Foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e as publicações dos extratos dos Aditivos.

No tocante à comprovação das despesas, a análise da Equipe Técnica demonstrou que o valor contratado foi executado, conforme notas de empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento.

Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas, opinamos pela **legalidade** e **regularidade** dos termos aditivos e da execução do contrato, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram pela regularidade da formalização dos aditamentos realizados (1º ao 4º Termos de Apostilamento) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 23/2015, celebrado pelo Município de Bodoquena MS.

Acompanho os entendimentos lançados uma vez que foram observadas as normas legal e regimentalmente previstas, permitindo a declaração de REGULARIDADE da Terceira Fase do presente feito.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, cumpre considerar que a prestação de contas correspondente aos atos de aditamento contratual e execução financeira se apresentam regulares.

Foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado, inclusive o Termo de Encerramento do Contrato, acostado à peça 36, f. 799/800.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93 [2].

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1- Declarar a REGULARIDADE da alteração contratual, através da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 23/2015 celebrado pelo Município de Bodoquena MS, através do Fundo Municipal

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
[2] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- declarar a REGULARIDADE dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 23/2015, consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, “c” da Resolução Normativa 76/2013;

3) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regulares, a formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Apostilamento e a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheira. **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB – ECL
SETAC – LMS/HON